



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

GABINETE PARLAMENTAR

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

01.09.2014

ÀS 09:45 Horas

Ass.: [assinatura]

PROCESSO: 176/2014

PROTOCOLO: 4143/2014

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2014, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES."

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 176/2014, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2014, CELEBRADO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR E DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.", exara o seguinte parecer:

O presente projeto tem por intuito incrementar as atividades de segurança pública, por meio do Corpo de Bombeiros, visando a prevenção de incêndios, combate ao fogo, buscas e salvamentos, e execução de atividades de Defesa Civil no Município.

Acerca de tal matéria a Constituição rege:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."

Também nessa linha, em que pese a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves em seu artigo 7º e parágrafo 1º reza:

"Art. 7º - O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas:

§1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum."

Av. Dr. Casagrande, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves – RS
CEP 95700-000 – Fone: 54 2105.9700



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

Também o art. 8º leciona:

“Art. 8º Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela saúde, higiene, segurança, assistência pública e meio ambiente;”

E ainda no que diz respeito à abertura de crédito em regime de urgência, o art. 92 da Lei Orgânica Municipal corrobora:

“Art. 92. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com a observância das seguintes normas:

I- decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

(...)

d) abertura de créditos extraordinários e até o limite autorizado por lei, se créditos suplementares e especiais;”

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e quatorze.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI
PRESIDENTE

VEREADOR MOÍSES SCUSSEL NETO
MEMBRO EFETIVO

VEREADOR MOACIR ANTONIO CAMERINI
1º SUPLENTE